AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av. Miguel Rosa, nº 2932 - Bairro Centro (Sul), Teresina/PI, CEP 64000-480
Telefone: - www.investepiaui.com

EDITAL Nº 010/2026

Processo nº 00147.000667/2026-95

EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2026

Processo nº 00147.000667/2026-95

REGISTRO DE PREÇOS

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro/Sul. Teresina – PI. CEP: 64.000-480, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, por intermédio da Diretoria Central de Licitações, Compras e Contratos - DCLC, designada por meio da Portaria nº 19/2026 - INVESTE, que ora integra os autos, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará LICITAÇÃO ELETRÔNICA, no MODO ABERTO, com critério de J**ULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** , destinada a selecionar a proposta mais vantajosa na forma abaixo, nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ - RLCC, disponível no site e das disposições deste Edital e seus anexos. A sessão pública desta licitação será aberta por comando da Comissão de Licitação com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados: ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e2.bb.com.br.

DADOS GERAIS

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, bem como à execução de pequenas adequações em edificações existentes, sob demanda, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, por meio de sistema de registro de preços, para atender as instalações prediais dos imóveis de responsabilidade da INVESTE PIAUÍ e de suas subsidiárias, conforme condições, especificações, unidades de medição, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 9h do dia 03/12/2026.**

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.licitacoes-e2.bb.com.br

INFORMAÇÕES:

E-MAIL: licitacao@investepiaui.com

ENDEREÇO: Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro/Sul. Teresina – PI. CEP: 64.000-480

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado (a) da INVESTE PIAUÍ denominada de Diretora de Licitações e Presidente da Comissão de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "licitacoes-e2" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico da Investe Piauí e- mail: licitacao@investepiaui.com, até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão.

1.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas nos sítios do Banco do Brasil S.A, www.licitacoes-e2.bb.com.br, na lista de documentos do processo, e https://investepiaui.com/ sendo de responsabilidade integral das Licitantes acessá-los para obtê-las.

1.6. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).

1.7. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1.8. Em caso de divergência entre o contido no Edital e seu Termo de Referência Anexo I do Edital prevalecerá o segundo em se tratando de conteúdo técnico, salvo para o item 11.5 e seguintes.

2. DO OBJETO

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, bem como à execução de pequenas adequações em edificações existentes, sob demanda, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, por meio de sistema de registro de preços, para atender as instalações prediais dos imóveis de responsabilidade da INVESTE PIAUÍ e de suas subsidiárias, conforme condições, especificações, unidades de medição, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2.2 Na execução do objeto do presente Edital, deverão ser observadas, as Especificações e Normas Técnicas vigentes, a legislação e o respectivo Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

2.3 O critério de julgamento será o menor preço global, considerando a justificativa apontada no Termo de referência e será adotado o regime de empreitada por preço unitário.

2.4 A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta no Termo de Referência (Anexo I)

2.5 As condições de entrega conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital, observados os comandos do RILCC.

2.6 O prazo de vigência do Contrato é o constante do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, observados os comandos do RILCC.

3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DA FONTE DE RECURSO

3.1 O valor estimado para a contratação é de R$ 3.623.522,13 (Três Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Treze Centavos) com base na planilha orçamentária anexa ao presente Termo de Referência.

3.2 Tal valor foi obtido a partir de metodologia de estimativa de preços prevista no Decreto 7.983, de 2013, observando as disposições da Lei n° 13.303/2016 e o RILC da Investe Piaui.

3.3 Quanto à divulgação do orçamento, cabe informar e justificar que o Art 34 da Lei nº 13.303/20216 c/c com Art. 19, prevê que o valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se, mediante justificativa, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas.

3.4 Conforme assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

3.5 Ocorre que o presente objeto se trata de serviço comuns de engenharia, onde os preços em sua maioria são referências nas tabelas oficias de preços SINAPI/ORSE em planilha orçamentária a qual define todos os itens que compõe o objeto licitado, ademais se exige declaração de que se conhece todos os detalhes para a realização do objeto. Os critérios e elementos que compõe a própria natureza do objeto, impõe a divulgação prévia do orçamento e o valor estimado para a contratação, disponibilizando aos interessados como anexo ao edital todos os projetos acompanhados de suas respectivas planilhas orçamentárias de modo a dar maior segurança na obtenção de proposta exequível e vantajosa.

3.6 Sendo assim, por entender ser mais vantajoso para essa empresa e por inviabilidade técnica é que justificamos a divulgação previa do orçamento (TCU, Acórdão nº 3011/2012 – Plenário, TC-017.603/2012-9, rel. Valmir Campelo, data da sessão 8 nov. 2012).

3.7 Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta Licitação correrão por conta dos recursos próprios da Investe Piauí.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação os INTERESSADOS, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta Licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.1 Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas Pessoas Jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n° 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, informar no sistema e também através, conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

4.3 É vedada a participação nos seguintes casos:

4.3.1.1 Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

4.3.1.2 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da INVESTE PIAUÍ.

4.3.1.3 Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a INVESTE PIAUÍ.

4.3.1.4 Declaradas inidôneas pela Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

4.3.1.5 Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

4.3.1.6 Cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

4.3.1.7 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

4.3.1.8 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

4.3.1.9 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

4.3.1.10 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

4.3.1.11 Que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3.1.12 Empregado ou dirigente da INVESTE PIAUÍ, como pessoa física.

4.3.1.13 Quem tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente ou empregado da INVESTE PIAUÍ, neste último caso, quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área Coordenador(a) da Disputa(a) pela licitação ou contratação.

b) Autoridade do ente público a que a INVESTE PIAUÍ esteja vinculado.

4.3.1.14 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a INVESTE PIAUÍ, há menos de 6 (seis) meses.

4.3.1.15 Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da INVESTE PIAUÍ.

4.3.1.16 Servidor da INVESTE PIAUÍ ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou Coordenador(a) da Disputa(a) pela licitação.

4.3.1.17 Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.3.1.17.1 Para a licitação não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Pois, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário. Dessa forma, considerando que o objeto não apresenta grande vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes, é que justificamos a vedação.

5. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

5.1 Os INTERESSADOS em participar desta Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio eletrônico <<www.licitacoes-e2.bb.com.br>>.

5.2.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/para-fornecedores

5.2.2 Compete, exclusivamente, ao interessado em participar da licitação eletrônica providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema.

5.2.3 O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

5.2.4 O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, o sigilo da senha pessoal, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Investe Piauí qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5.3 O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

5.4 Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante neste Certame.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço licitacao@investepiaui.com . Indicar o nº do edital da licitação e o processo administrativo.

6.2 Caberá a Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido desta.

6.3 Quando por razões de ordem técnica ou administrativa, não for possível julgar a impugnação antes da data marcada para a sessão publica do procedimento eletrônico, deverá o Presidente da CPL justificar essas circunstâncias, e dar publicidade ao adiamento da licitação.

6.4 Não serão, conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, o serão de pronto declaradas intempestivas e inadmissível.

6.5 Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

6.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Investe Piauí, no Processo SEI e vincularão os participantes e a Administração.

6.7 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. CADASTRO DE PROPOSTAS

7.1 O INTERESSADO em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio www.licitacoes-e2.bb.com.br observando as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta. Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens/item, como condição de participação.

7.2 A proposta inicial do proponente, a ser anexada no sistema eletrônico, deverá conter os valores unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00), e deve ser isenta de informações que identifique o licitante, sob pena de desclassificação;

7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os proponentes;

7.4 Não será permitida a inclusão de informações que identifique o proponente no campo de “informações adicionais;

7.5 Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Comissão Permanente de Licitação ou a Presidente da CPL ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social,

CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.

7.6 Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Comissão Permanente de Licitação ou a Presidente da CPLter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.

7.7 O valor proposto será da exclusiva e total responsabilidade da empresa proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.

7.8 A proposta eletrônica será acompanhada das seguintes informações, a serem inseridas no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS do Sistema: Declaração de que a Licitante se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso; prazo de entrega; detalhamento das especificações do material/objeto proposto e a ser fornecido/executado, conforme o caso; validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

7.9 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos.

7.10 A proposta final do arrematante - o proponente que apresentar o menor preço final deverá encaminhar proposta final ajustada, conforme Anexo IX, com os preços unitários, adequada ao lance vencedor, para fins de exame e aceitabilidade do preço, de acordo com o procedimento previsto neste Edital e deverá conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF e endereço), o número do processo licitatório, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar, preferencialmente, rubricadas e ser datada e assinada pelo representante do proponente, conforme Anexo IX;

7.11 Existindo divergências entre os valores unitários e o total, prevalecerá a soma das parcelas, e quando entre algarismos e por extenso, prevalecerá este último, e em qualquer dos casos o valor aritmeticamente correto;

7.12 Deverão estar incluídos no preço todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços ser executado;

7.13 Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário;

7.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, deixarem de apresentar quaisquer informações solicitadas por este Edital, apresentarem preços inexequíveis, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contiverem irregularidades insanáveis.

7.15 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

7.16 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

7.16.1 Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este Edital de Licitação Eletrônica;

7.16.2 Aceita as Cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

7.16.3 Tem condições e se compromete a fornecer/executar o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.

7.16.4 A proposta, tanto a inicial quanto a final, deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto e aquelas que deixarem de atender

as exigências constantes do presente Edital, em quaisquer dos casos citados as propostas serão desclassificadas;

7.16.5 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.

7.16.6 A empresa proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.17 O preço proposto será da exclusiva e total responsabilidade da empresa proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances.

7.18 Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário.

8. DA SESSÃO PUBLICA - DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

8.1 No dia, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do procedimento eletrônico – licitação eletrônica com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances;

8.2 Até a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após o prazo previsto para abertura da sessão, o sistema não aceitará a inclusão, alteração ou exclusão de propostas.

8.3 No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global do lote único para o objeto , observados os prazos, as especificações técnicas, e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

8.4 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

8.5 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo proponente, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Presidente da CPL.

8.6 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 8.5 acima, o proponente desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.7 O não encaminhamento, no prazo fixado neste Edital, da documentação, após a convocação pela Coordenador(a) da Disputa, afeta a proposta, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis;

8.8 Em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Presidente da CPL autuará processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal.

8.9 O desenvolvimento da disputa se dará através de abertura por item/lote único até a obtenção da melhor proposta, e assim sucessivamente.

8.10 Na etapa competitiva, o tempo estimado para disputa, será de no máximo 5 (cinco) minutos, sendo seu início estipulado pela Presidente da CPL durante a sessão, e o tempo aleatório do auto encerramento ocorrerá num intervalo de tempo de até 30 (trinta) minutos, de forma automática pelo Sistema, sem a participação da Coordenador(a) da Disputa.

8.11 A disputa poderá ser suspensa, a critério da Presidente da CPL, e a data da continuidade será informada na própria sessão.

8.12 Caberá à empresa proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pela própria empresa proponente.

8.13 A Presidente da CPL verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances dos proponentes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Presidente da CPL analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável, do contrário as propostas serão desclassificadas.

8.13.1 Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, a Presidente da CPL cientificará, via chat, todos os proponentes logados, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances considerando, unicamente, sua condição comercial.

8.13.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Interessados.

8.13.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Presidente da CPL (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.13.4 Classificadas as propostas, o Presidente da CPL dará início à fase competitiva;

8.14 Iniciada a etapa competitiva, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

8.14.1 Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens, como condição de participação.

8.15 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

8.16 Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico a Presidente da CPL não tiver tempo hábil para excluir um lance de determinado item com mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

8.17 Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com a Presidente da CPL e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.

8.17.1 Todo e qualquer contato com a Coordenador(a) da Disputa/Presidente da CPL durante a etapa competitiva será pelo chat.

8.18 Cada proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.18.1 O intervalo entre os lances intermediários enviados pelo mesmo proponente não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 03(três) segundos.

8.18.2 Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.17.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.18.3 Em caso de falha no sistema, os lances registrados em desacordo com o subitem 8.18.1 deverão ser desconsiderados pela Presidente da CPL/Coordenadora da Disputa.

8.19 O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 9.0 (desempate para ME/EPP).

8.20 Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente detentor do lance.

8.21 No caso de desconexão da Presidente da Licitação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21.1 A/O Presidente da CPL/Coordenador(a) da Disputa, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Presidente da CPL aos participantes.

8.22 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Coordenador(a) da Disputa, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.23 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.24 Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, por parte da área técnica, a Coordenador(a) da Disputa/Presidente da CPL, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.25 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.

8.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

8.27 Caso o lance vencedor contemple qualquer um dos itens que compõem o Lote o u o objeto com valor acima do preço máximo, o proponente será convocado, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pela Presidente da CPL de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, o licitante será novamente convocado para o envio da proposta, a qual poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocado o próximo colocado para a negociação.

8.28 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

8.28.1 Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas empresas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

8.28.2 Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.28.3 É de responsabilidade do proponente a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo referido no subitem 8.26.2 para o exercício do direito em comento.

8.28.4 Apresentada a proposta nas condições dos subitens anteriores, a mesma será analisada bem como sua documentação de habilitação.

8.28.5 Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.26.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

8.29 Na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça seu direito de preferência previsto no subitem 8.26 ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 8.28, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8.30 Encerrada a fase de lances, a empresa proponente que apresentar o menor preço deverá encaminhar, após a etapa de negociação e exclusivamente na plataforma sistema do licitacoe-e www.licitacoes-e2.bb.com.br no prazo estipulado pela Coordenador(a) da Disputa, a Proposta adequada ao lance final eventualmente ofertado, atendendo aos requisitos especificados no ANEXO I - Termo de Referência, na forma prevista no item 12.1 deste Edital, bem como os documentos de habilitação, em conformidade com o Item 12, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, após o encerramento da negociação e mediante a convocação pela Coordenador(a) da Disputa.

8.30.1 A proposta e documentos de habilitação somente serão aceitos quando anexados e inseridos no prazo estipulado e via sistema www.licitacoes-e2.bb.com.br, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, sendo que o endereço de e-mail indicado no edital somente será meio de recebimento de eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recurso.

8.30.2 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o item 8.11.

8.31 Se o preço da melhor classificada, durante a negociação, permanecer acima do orçamento estimado/máximo, não for aceitável ou se a empresa proponente desatender às exigências habilitatórias, o(a) Presidente da CPL/Coordenador(a) da Disputa examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas proponentes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando na forma do subitem 8.30 e, se for exitosa, será declarada vencedora.

8.32 A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos conforme previstos no item 8.30, cabendo à Presidente da CPL informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação.

8.32.1 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à Presidente da CPL decidir, motivadamente, a respeito da sua aceitabilidade desclassificando as que não atenderem ao Edital e anexo e/ou que contenham com vícios insanáveis.

8.33.1.1 Detectada existência de vícios sanáveis na proposta final, que são defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, conforme o caso, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, será permitido saná-los, em diligência em prazo a ser definido pelo Coordenador(a) da Disputa informado no sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação do interessado.

8.32.2 Em diligencia não serão aceitos e apresentação de documentos exigidos no edital e anexo que fora do prazo previsto item 8.30.

8.32.3 O Coordenador(a) da Disputa não permitirá o saneamento de vícios em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzi-lo(a) a erro.

8.32.4 A não entrega de documentos pelo INTERESSADO, nos prazos determinados no Edital e/ou pelo Responsável, ensejará abertura de Processo Administrativo.

8.32.5 O não encaminhamento, no prazo fixado neste Edital, da documentação, após a convocação pelo(a) Coordenador(a) da Disputa(a) da disputa, afeta a proposta, e caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

8.32.6 Não será considerada qualquer cláusula ou condição especiais no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais concorrentes.

8.32.7 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.32.7.1 Contenha vícios insanáveis;

8.32.7.2 Não atenda às exigências, não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital e anexos, ou impuser condições;

8.32.7.3 Apresente valor unitário/global superior ao do orçamento estimado para a contratação/aquisição elaborado Investe Piauí;

8.32.7.4 Apresente preço manifestadamente inexequível;

8.32.7.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Coordenador(a) da Disputa/Comissão Permanente de Licitação;

8.32.7.6 Apresente em desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.33 O Coordenador(a) da Disputa poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da empresa que ela seja demonstrada.

8.33.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.33.1.1 Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços prevista no 8.33.6.4, não se admitirá proposta que apresente preço que equivalha a preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais/insumos/serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.33.1.2 Como o objeto se trata de serviços de engenharia, consideram-se também, inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento estimado pela INVESTE PIAUÍ (art. 95, §3º, II do RILCC da Investe Piauí)

8.34 Decidida à aceitação da proposta, a Presidente da CPL dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

8.35 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa proponente será declarada vencedora.

8.36 Se a oferta não for aceitável, será desclassificada ou se a empresa proponente desatender às exigências habilitatórias será inabilitado, e a Presidente da CPL examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas proponentes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva empresa proponente declarada vencedora.

8.36.1 Por analogia, deve ser observado o Teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, onde, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o(a) Coordenador(a) da Disputa(a) da disputa autuará processo administrativo para apenação do(s) proponente(s) convocado(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal.

8.37 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.38 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a empresa proponente será declarada vencedora, transposto o lapso temporal para apresentação das intenções de recurso, a serem inseridas – obrigatoriamente - em campo próprio no sistema eletrônico, sem que ocorra nenhum registro, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

8.39 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes pelo sistema licitacoes-e2 ou por qualquer meio de comunicação.

8.40 A adjudicação será realizada pela Autoridade Competente.

8.41 Homologada a Licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo definido neste Edital.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Após o encerramento da fase de lances, negociação, a proposta ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada via sistema, conforme previsto no item 8.30, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

9.1.1 Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme **ANEXO III – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

9.1.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter: carta de apresentação da proposta de preços; nome da empresa LICITANTE, endereço e número de inscrição no CNPJ; validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias; preço global expresso em real; assinatura do representante legal.

9.2 Acompanharão obrigatoriamente a proposta de preços, como partes integrantes, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título profissional do engenheiro responsável técnico pela LICITANTE que os elaborou, e o número da Carteira do CREA deste profissional, os seguintes anexos e exigências:

a) PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, conforme planilhas orçamentárias que compõem o termo de referência, contendo preços unitários e totais de todos os itens, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso, contendo preço unitário e total utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, assinada pelo representante legal da licitante, identificando-se claramente o signatário. Na planilha detalhada deverá conter o orçamento, onde constem todos os serviços previstos, discriminando as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de materiais, preços unitários de mão-de-obra, preços unitários dos itens, preços subtotais (preço unitário do item x quantidade), preço total, BDI e preço global (preço total para execução do objeto da licitação, acrescido do BDI).

a.1) Os preços ofertados deverão absorver e exaurir na totalidade todas as despesas diretas como mão de obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados, e quaisquer outras despesas indiretas como mão de obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, até o recebimento dos serviços.

b) Composição Dos Preços Unitários;

C) Cronograma Físico-Financeiro;

D) Planilha De Composição De BDI (Benefícios E Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais (Es).

9.2.1 Em resumo deverá acompanhar a proposta: orçamento resumido; orçamento sintético; cronograma físico financeiro; composições unitárias e auxiliares; curva ABC de serviços e insumos; cálculo de BDI; Memória de cálculo; encargos sociais; Cotações de mercado em nome da contratada; Mobilização e desmobilização (se couber).

9.2.2 Em atendimento ao previsto na súmula nº 258/2010 do TCU, além da planilha sintética de orçamento (orçamento estimado), deverá ser apresentado o orçamento analítico, contendo as composições dos custos unitários dos serviços constantes no orçamento sintético e o detalhamento dos encargos sociais utilizados no cálculo da mão-de-obra, esta planilha deverá ser elaborada considerando os valores usuais de mercado, observando-se os limites recomendados pelo tribunal de contas da união;

9.2.3 A planilha deverá conter uma coluna indicando, para cada item, qual foi critério utilizado para obtenção do preço, com a base de dados oficial adotada pela Investe Piauí (ex.: SINAPI, SEINFRA, SICRO, conforme definido termo de referência), sendo as composições compatíveis com a realidade local, indicando o código do serviço;

9.2.4 Deverá ser apresentada uma proposta de cronograma físico, conforme previsto no anexo que compõe o Termo de Referência, anexo I do edital;

9.2.5 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante conforme anexo.

9.2.6 Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

Etapa I – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;

Etapa II - é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais (30 dias);

Etapa III – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro previsto para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

9.2.7 Não poderá cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pela INVESTE PIAUÍ ou ofertar preço inexequível.

9.2.8 Não poderá deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, omitir ou modificar os quantitativos dos serviços estabelecidos na PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS constante no Anexo.

9.2.9 Deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso apresente preços unitários diferentes, serviços itens iguais, será considerado o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, incluindo nas composições, não se constituindo, motivo para desclassificação, podendo ser diligenciado junto a empresa a correção.

9.2.10 Não será aceito proposta com divergências na discriminação dos serviços/materiais, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do edital, sendo que obrigatoriamente a discriminações dos serviços, unidades e quantidades da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS conforme o objeto licitado de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório.

9.2.11 Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, ressalvado o caso em que claramente estiver correto o valor numérico comprovado por meio da Planilha de Preços.

9.2.12 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.2.13 No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.2.14 Na discrepância entre os valores unitários constantes na planilha de Composição de Preço Unitário e a Planilha de Preços, prevalecerá o valor da planilha de composição de preços unitários, sendo possível a correção em diligência em caso de não haver alteração do valor total do lote para majorar;

9.2.15 A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES trará a discriminação de todas as parcelas que o compõem;

9.2.14 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

9.2.15 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

9.2.16 Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

9.2.17 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003,

de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.2.18 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

9.2.19 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.2.20 Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo que ficará anexo ao edital;

9.2.21 Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

9.2.22 As quantidades para a formação do preço deverão ser extraídas da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, do projeto (especificações, orçamento), não sendo aceitas alterações de quantitativos, preços motivados por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto.

9.2.22.1 Os valores dos itens do cronograma deverão estar vinculados com os da planilha orçamentária.

9.3 Erros no preenchimento da planilha e proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta, razão pela qual a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço unitário e/ou total.

9.4 As demais regras de aceitabilidade da proposta serão previstas no edital de licitação vinculado ao presente termo de referência.

10.0 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

10.1.1 A identificação do INTERESSADO como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, será feita no momento do registro no Licitacoes-e2.

10.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas de preços apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta melhor classificada, afastando se a possibilidade de caracterização do empate que utilize como base de cálculo o desconto convertido em valor monetário.

10.1.3 Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 10.1.2, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.4. Após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito.

10.1.5. Caso o INTERESSADO convocado conforme o item anterior ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada da licitação;

10.1.6 Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 10.1.1, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.1.3, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.1.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

10.1.8 O disposto nos itens 10.1.2 e 10.1.3 relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido

apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.1.9 Para o objeto, não se aplica a regra do art. 54 da RILCC, quanto a aplicação de cotas, por tratar-se de serviço indivisível como justificado no item 3.0 do termo de referência, não sendo vantajoso para essa agência a divisão do objeto sob pena de ocasionar prejuízo para seu conjunto, conforme prevê o art. 55, incisos II, V do RILCC.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.8.1 Em caso de permanência de empate real (isto é, propostas com valores idênticos na primeira colocação), serão utilizados, na ordem em que se encontram numerados, os seguintes critérios de desempate, conforme determina o artigo 55 da Lei federal nº 13.303, de 2016 e art. 91 do RILCC da Investe Piauí:

a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta no sistema conforme convocação na plataforma;

b) sorteio.

11.8.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

11.8.3. Para fins de classificação final, será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.

11.8.3.1 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote/item.

11.8.3.2 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

11.8.4 Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

12 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar do menor preço aceito pelo (a) Coordenador(a) da Disputa (a) deverá apresentar a documentação comprobatória a seguir discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura, encaminhada de acordo com o item 8.30 deste Edital.

12.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa.

12.3 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todos os Aditivos, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.1) Só será admitida a participação de proponente que possua, em seu objeto social, atividade econômica compatível com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.3.1 Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação, conforme Anexo VI.

12.3.2 Declaração do proponente na hipótese de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo V.

12.3.3 Declaração que não emprega menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do

Edital;

12.3.4 Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo, conforme o Anexo VII.

12.3.5 Declaração de não enquadramento nas vedações constantes neste Edital, no Regulamento de Contratações, na Política para Transação das Partes Relacionadas da Estatal e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme Anexo VIII;

12.3.6 Certidão expedida pela Junta Comercial, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações; e na Instrução Normativa nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

12.4 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede ou ao domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, vigente;

d) Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal, vigente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa), emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, vigente;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e considerando o disposto no art. 3º, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2012.

12.4.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

12.4.1.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

12.4.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (artigo, 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, c/c com o artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

12.4.1.3 Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.5 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

12.5.1 A licitante/proponente deverá apresentar prova de Inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da localidade sede da mesma, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s), através da certidão de registro válida;

12.5.2 **Quanto à capacidade técnica operacional**: Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso §6º do artigo 42 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratações da Estatal - RILCC, a interessada deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da futura licitação, que comprove que tenha executado obras e serviços semelhantes com os seguintes itens, indicados pela área técnica como parcelas de maior relevância e valor significativo para o objeto da futura licitação:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA - PARTES RELEVANTES				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Total	Quantidade Mínima Exigida(10%)
1	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_ 03/2024.	m²	1.467,456	146,7456
2	SERVICO DE CONFECCAO DE FACHADA EM ACM VAZADO, APLICADO SOBRE ESTRUTURA METÁLICA, LETRAS CAIXAS E ILUMINAÇÃO INTERNA	m²	130,00	13,00
3	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	m²	650,00	65,00

12.5.2.1 Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

12.5.2.1.1 O atestado ou declaração deverá se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social;

12.5.3 **Capacidade Técnico-Profissional**: comprovação de que a empresa possui na data da entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho competente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço já concluído, de características semelhantes à do objeto edital, nos termos da legislação aplicável em especial inciso no II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, em nome do responsável técnico, que será o Coordenador/responsável técnico pelos trabalhos da futura licitação/contratação que participará dos serviços, relativo à execução do objeto semelhantes contendo os itens indicados pela área técnica como

parcelas de maior relevância e valor significativo para o objeto da licitação, conforme quadro do item 12.5.2.

12.5.3.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta contratação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

12.5.3.2 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

12.5.4 Declaração do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(éis) e que autoriza a inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, conforme Anexo X;

12.5.5 O atestado ou declaração deverá se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

12.6 Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

12.7 O atestado ou declaração deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

12.8 Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato;

12.9 Será permitida a soma dos atestados/CAT realizados em obras diferentes para atender à quantidade mínima exigida na tabela acima, mesmo que não tenham sido executadas simultaneamente.

12.10 A Investe Piauí poderá realizar diligência, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo proponente, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), da nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

12.11 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

12.12 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

12.13 Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que visitou e conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;

12.14 O atestado de vistoria poderá ser substituído por **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS**, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que

não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.15 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;

12.16 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

12.16 A documentação relativa à qualificação econômico financeira consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

a.1) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58, da Lei nº 12.101/2005.

a.2) No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo observar quanto à apresentação, esses documentos deverão estar devidamente, registrados na Junta Comercial do Estado ou comprovados pelo recibo de encaminhamento via SPED;

b.1) Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estarem devidamente assinados pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento, bem como do registro do contador no CRC;

O balanço deverá ser apresentado, conforme o subitem b.1, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou publicação na imprensa;

b.2) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Agência se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos proponentes.

b.3) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial que deverão vir calculados pelo proponente, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

b.4) Índice de liquidez geral

ILG = AC + RL / PC + EL

Onde:

AC = Ativo Circulante

RL = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante EL = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo total

b.5) Índice de liquidez corrente ILC = AC / PC

b.6) Índice de solvência geral:

ISG = AT / PC + EL

Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as demonstrações contábeis apresentados em uma das seguintes formas:

a) publicados em Diário Oficial;

b) publicados em Jornal;

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; e

d) por cópia do livro Diário, mediante apresentação do “Recebido de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

12.13 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.13.1 Obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção, dos documentos que são válidos, tanto para matriz, como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.13.2 O documento obtido através de sítios oficiais que esteja condicionado à aceitação via internet terá sua autenticidade verificada pelo Coordenador(a) da Disputa.

12.13.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para Língua Portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.13.3.1 Documentos de procedência estrangeira emitidos em Língua Portuguesa também deverão ser apresentados consularizações ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.13.4 Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12.14 A Presidente da CPL ou a Autoridade Superior poderá, a qualquer momento, solicitar aos proponentes a demais esclarecimentos que julgar necessários à instrução do processo.

12.15 As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade.

12.16 Caso as validades das certidões não estejam expressas no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da emissão da certidão.

12.17 Em qualquer fase do procedimento eletrônico é facultado (a), ao (à) Presidente da CPL ou à Autoridade Superior, promover diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, ou sobre o teor ou sanar vícios constatados nos documentos de habilitação, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta e ainda desde que não prejudique o teor da proposta apresentada, ou seja, o valor global originalmente proposto, respeitando-se os Princípios da Isonomia e Razoabilidade.

12.18 O Coordenador(a) da Disputa se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

12.19 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12.20 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e nem afete a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação;

12.21 Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de vícios insanáveis nos documentos de todos eles, o Coordenador(a) da Disputa deve declarar a licitação fracassada.

13 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após a comunicação da decisão do Presidente da Licitação (a) quanto à proposta vencedora, qualquer proponente poderá manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias,

que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.2 A falta de manifestação, no prazo previsto no subitens 13.1 e devidamente motivada do proponente, importará a decadência do direito de recurso, e a consequente adjudicação do objeto do certame ao proponente vencedor.

13.3 Interposto o recurso, o (a) CPL (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à Autoridade Superior;

13.4 As razões do recurso serão dirigidas à Autoridade Superior, por intermédio o (a) CPL (a) que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Superior, devidamente instruída para decisão final, em igual prazo;

13.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

O recurso deverá ser apresentado exclusivamente na plataforma eletrônica da licitação www.licitacoes-e2.bb.com.br.

13.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.8 Os recursos rejeitados pelo Coordenador(a) da Disputa serão apreciados pela autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

13.11 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.12 O objeto desta Licitação será adjudicado pela Autoridade Competente caberá a autoridade competente ao licitante vencedor, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

13.13 A homologação desta Licitação Eletrônica compete ao Diretor-Presidente da INVESTE PIAUÍ, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios – RLCC da Agência.

13.14 Homologada da Licitação, o (s) adjudicatário (s) serão (ao) convocado (s) para assinar (em) o (s) Contrato (s) no prazo definitivo neste Edital.

13.15 Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação que ficará após a divulgação do orçamento disponível no sistema SEI.

13.16 O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

14.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

14.3 As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

14.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

14.4.1 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

14.4.2 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;

14.4.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

14.4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.4.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

14.4.6 - incorrer em inexecução contratual.

14.4.7 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

14.4.8 - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

14.4.9 - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

14.4.10 - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

14.4.11 - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.4.12 - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

14.4.13 - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

14.4.14 - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.4.15 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.5 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

14.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

14.6 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

14.6.1 - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

14.6.2 em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

14.6.2.1 - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N. º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

14.6.2.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

14.6.2.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 7% (cinco por cento) do valor total do contrato;

14.6.2.4 multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);

14.6.2.5 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

14.6.2.6 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.6.2.7 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.6.2.8 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

14.6.2.9 multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

14.6.2.10 multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

14.6.2.11 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.2. letra “d”.

14.6.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

14.6.5 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

14.6.6 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.7.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

14.7.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

14.7.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

14.7.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigênciade um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

14.7.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.7.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

14.9 Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

14.10 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.11 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.12 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

14.13 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

14.14 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

15.2 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela

contratada durante todo o período da contratação.

15.3 Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidada outra licitante pelo Coordenador(a) da Disputa, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

15.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das sanções estabelecidas pelo Edital, no Regulamento de Contratações da Investe Piauí, e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além da previsão do item 14.4.1.3, podendo de acordo com a conveniência e oportunidade ainda revogar a autoridade competente revogar a licitação.

15.5 A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento, obrigações das partes e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas nos Anexo I e II deste edital.

15.6 As despesas que atenderão à contratação correrão à conta de recursos próprios da INVESTE PIAUI.

15.7 Na hipótese de nenhum dos proponentes remanescentes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.3, a Investe Piauí poderá celebrar o contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório, e sempre observada a ordem de classificação.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem- se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Conforme condições estão descritas no Termo de Referência anexo I do Edital.

18. DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Os prazos, condições de execução e de recebimento do objeto em conformidade ao Termo de Referência Anexo I do Edital e e minuta de contrato Anexo II.

19. DA GARANTIA

19.1 Será apresentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

19.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 90 (dias) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

19.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

19.4 A garantia prestada pela Adjudicatária lhe será restituída ou liberada em até 90 (noventa) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Investe Piauí.

20.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5 Poderá ser aberto cadastro reserva para registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

20.6 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

20.7 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP.

20.8 As demais condições da formação da ata de registro de preços estão na minuta de ARP que segue anexo ao presente edital.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, por razões de interesse público, anulá-la, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2 A revogação ou a anulação da licitação após a apresentação de propostas ou lances, somente será efetivada depois de se conceder as licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo hábil a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação; a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

22.4 A participação do proponente nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

22.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas;

22.6 O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo Coordenador(a) da Disputa ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.7 Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da INVESTE PIAUI. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.9 Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.11 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.12 O Coordenador(a) da Disputa poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos ao objeto da licitação, à Administração e às licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.13 Este procedimento eletrônico poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência da Investe Piauí.

22.14 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra nos seguintes sites www.licitacoes-e2.bb.com.br, https://investepiaui.com/, estarão disponíveis, neste último, os demais atos emanados pelo(a) Coordenador(a) da Disputa(a).

22.15 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador(a) da Disputa, nos termos da legislação pertinente.

22.17 As normas que disciplinam esta Licitação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E INCLUSÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Semíramis Antão de Alencar

Diretora de Licitação /Presidente da CPLda INVESTE PIAUÍ

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Victor Hugo Saraiva de Almeida

Diretor Presidente da INVESTE PIAUÍ

ANEXOS AO EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA NºXX/2026 – PROCESSO SEI Nº 00147.000667/2026-95

ANEXO I

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XX/2026

Processo nº 00147.000667/2026-95

Termo de Referência

Termo de Referência e anexos (Arquivo digital anexo ID SEI nº 0026220575, 0026172543, 0026159235)

Arquivo incluído no rol de documentos do sistema licitações-e do banco do brasil https://www.licitacoes-e2.bb.com.br).

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA NºXX/2026 – PROCESSO SEI Nº 00147.000667/2026-95

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/2026,

PROCESSO SEI Nº XXXXXXX.

A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na cidade de Teresina - PI, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXX SSP - MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa XXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador, o Senhor XXXXXX, brasileiro, XXXX, portador do RG nº XXX e inscrito no CPF com o nº XXXXXX, residente e domiciliado no município de XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, RILCC – REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA INVESTE PIAUÍ, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital LE nº 00X/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto XXXX, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital LE n° XXXX, anexo ao presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de realização dos serviços objeto do presente Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 As condições de pagamento ocorrerão conforme descrito no Termo de Referência anexo I do Edital;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante ordem de serviços.

6.2 O prazo de vigência do contrato será definido conforme demanda a serem firmados durante a vigência da ata de registro de preços e podem ser podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 71 e 72 da Lei nº 13.303/2016.

6.4 Cabe aos futuros contratos provenientes do presente termo de referência as alterações contratuais previstas nos art. 170 ao 188 RILCC da Investe Piauí.

6.5 No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, de acordo com o índice Nacional da Construção Civil - INCC, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

R = V x (I - Io) / Io Onde:

R = reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato; Io =Índice correspondente à data da proposta; e

I = índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei nº 13.303/207.

7.10. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.10.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.10.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA

8.1 O CONTRATADO obriga-se a:

8.1.1 Executar o contrato conforme as especificações técnicas elaboradas pela CONRATANTE e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item

8.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 164 do RILC da Companhia;

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

8.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

8.26. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.27. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

8.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.33. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável

- PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.34. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.34.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.34.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

8.34.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

8.34.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.35.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.35.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.35.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

8.35.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.35.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.35.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.35.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação, gerados na execução da obra e dos serviços, em áreas que não sejam ambientalmente adequadas e licenciadas para o fim;

8.35.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

8.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-8.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas

- ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-8.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

8.36.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

8.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou

incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos;

8.38. Providenciar, as ligações temporárias das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

8.40. Atender a toda a legislação trabalhista que reflita na contratação:

8.40.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

8.40.2. Aceitar que a Companhia não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.40.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.40.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.40.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.40.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

8.40.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.40.8. No que couber, Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

8.41. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.5. Não praticar atos de ingerência na Companhia da Contratada, tais como:

9.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

9.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Companhia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.10.2. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.10.3. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no que couber;

9.10.4. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os serviços do objeto desta Licitação deverá ser prestados sob demanda, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência, deste Edital (trancrever o dispositivo 15. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO do Termo de Referência);

10.2 O objeto do contrata deverá executado e entregue nas sedes e endereços, conforme as diretrizes apontadas no Termo de Referência .

10.2 A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OS (ordem de Serviço), que poderá ocorrer de forma eletrônica mediante envio por e-mail, contato telefônico whatsapp e ou presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da Investe Piauí; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da CONTRATADA, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumentos convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

12.2 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

e) advertência;

f) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

g) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

h) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

12.3 As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

12.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

12.4.1 - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

12.4.2 - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela INVESTE PIAUÍ;

12.4.3 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

12.4.4 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.4.5 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

12.4.6 - incorrer em inexecução contratual.

12.4.7 - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.4.8 - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.4.9 - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.4.10 - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.4.11 - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.4.12 - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.4.13 - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

12.4.14 - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.4.15 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.5 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

12.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.6 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.6.1 - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

12.6.2 em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

12.6.2.1 - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N. º 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.6.2.2 - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

12.6.2.3 - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 7% (cinco por cento) do valor total do contrato;

12.6.2.4 multa moratória por atraso injustificado na entrega da garana contratual, quando houver, no valor de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento);

12.6.2.5 multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2.6 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.6.2.7 esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.6.2.8 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

12.6.2.9 multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

12.6.2.11 pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.2. letra “d”.

12.6.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.6.5 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.6.6 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.7.1 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

12.7.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

12.7.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

12.7.4 Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigênciade um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

12.7.5 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.7.6 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

j) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

k) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

l) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

m) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

n) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

o) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

p) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

q) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

r) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.9 Caso a faculdade prevista no item 12.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.10 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 12.6.3 e 12.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.11 Decorrido o prazo previsto no item 12.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.12 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.13 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.14 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n. º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

13.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

13.6 A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da

proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 170 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

15.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado(a) como Gestor(a)deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor(a),....., matrícula. , responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das

obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí, art.s do 201 ao 204 da RILCC;

16.2 Fica designado(a) como Fiscal deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, o servidor(a), , matrícula, responsável pelo acompanhamento,

fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da Investe Piauí art.s do 201 ao 204 da RILCC.

16.3 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por esta Investe Piauí e as decisões e providências que ultrapassarem a competência dos seus representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores visando à adoção das medidas necessárias;

16.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito por esta Investe Piauí, durante o período de sua vigência, para representa- lá sempre que for necessário;

16.5 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pela Investe, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 197 do Regulamento de Contratações da Investe Piauí;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Conforme disposto no art. 159 do Regulamento de Contratações da RILCC e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

18.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

18.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA

19.1 Será apresentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, garantia de execução do Contrato em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, quais sejam:

I -Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

19.2 A devolução da garantia estabelecida neste Instrumento será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto de CONTRATO.

19.3 No caso de rescisão do contrato e/ou de paralisação dos serviços, a garantia não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência da INVESTE PIAUI, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre o contratante e contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

21.2 Em caso de divergência ou conflito entre as disposições do presente Termo de Contrato e as do Termo de Referência, prevalecerão as disposições constantes do Termo de Referência.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº XXX, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina-PI,XXX de XXXXXXX de 2025. XXXXXXX

Pela CONTRATANTE

XXXXXXX

Pela CONTRATADA TESTEMUNHAS:

1. CPF/MF:

2. CPF/MF:

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0XX/2026 – PROCESSO SEI Nº 00147.000667/2026-95 ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0XX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, bem como à execução de pequenas adequações em edificações existentes, sob demanda, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, por meio de sistema de registro de preços, para atender as instalações prediais dos imóveis de responsabilidade da INVESTE PIAUÍ e de suas subsidiárias, conforme condições, especificações, unidades de medição, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

.

Item	Objeto		Valor Global
		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R$ (.....)

Obs.:

1. Anexar a planilha de preços e serviços com seus valores unitários e totais.

DADOS DO PROPONENTE:_____

NOME:_____

RAZÃO SOCIAL:_____ CNPJ/MF/MF Nº:_____ BANCO:_____

AGÊNCIA Nº:_____

CONTA Nº:_____

ENDEREÇO COMPLETO:_____

CONTATOS (TELEFO NES/E-MAIL): _____

VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS:

A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com o prazo de execução a ser definido conforme a demanda.

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 71 e 72 da Lei nº 13.303/2016.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0XX/2026 –

PROCESSO SEI Nº 00147.000667/2026-95

DECLARAÇÃO.

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a)

, cadastrado no CPF/MF sob o nº , participante da Licitação Eletrônica nº 0XX/2026 – Investe Piauí, DECLARA, para fins de direito, para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0XX/2026 –

PROCESSO SEI Nº 00147.000667/2026-95

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/MF n° , (ENDEREÇO COMPLETO), participante da Licitação Eletrônica – nºXX/2026 da INVESTE PIAUÍ, DECLARA, para fins de direito, para fins do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP);

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do declarante.

OBSERVAÇÃO: Apresentar junto com a declaração CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar Nº 123/2006 e na Instrução Normativa Nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar Nº 123/2006.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0XX/2026 –

PROCESSO SEI Nº 00147.000667/2026-95

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a)

, cadastrado no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO

PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, Licitação Eletrônica –Nº XX 2026, DECLARA, para fins de direito, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente. Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0XX/2026 – PROCESSO SEI Nº 00147.000667/2026-95

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado no CPF/MF sob o nº , na qualidade de Proponente da licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, Licitação Eletrônica Nº XX 2026, DECLARA, para fins de direito, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE VEDAÇÃO PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016, E DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS.

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) , portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo(a) , cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº , na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada na AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ – INVESTE PIAUÍ, Licitação Eletrônica Nº 0XX/2026, DECLARA, para fins de direito, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da Investe Piauí e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA – INVESTE PIAUÍ EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0XX/2026 –

PROCESSO SEI Nº 00147.000667/2026-95

ANEXO IX -DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E INCLUSÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Á INVESTE PIAUÍ,

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital do PROCESSO Nº xxx/CPL/2026, LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº xXX2026, eu, (nome do profissional), portador da carteira e registro o CREA/CAU número ,declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social da Empresa Licitante) , como responsável técnico pelos trabalhos, sendo o coordenador dos serviços, objeto da licitação em referência, conforme previsto no item 11.5.4 do Edital acima citado.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM Nº (1)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS* (2)	Nº REGISTRO NO C (3)	EMPRESA EXECUTORA (4)

*Descrever o objeto e os quantitativos executados conforme solicitação de acervo do Edital. (Local e Data)

Profissional

(nome e assinatura)

Empresa Licitante

(responsável - nome, cargo e assinatura)

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA / procedimento eletrônico – INVESTE PIAUÍ EDITAL PE Nº 00X/2026 PROCESSO SEI Nº Processo nº 00147.000XXXX/2026-XX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA/procedimento eletrônico ELETRÔNICO Nº xxx/xx VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE

INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, com sede administrativa na Av. João XXIII, n° 2715, São Cristovão, na Cidade de Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada INVESTE PIAUÍ, e, também neste ato, ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Victor Hugo Saraiva de Almeida, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXX SSP - MA, residente e domiciliado no município de Teresina – PI e sua Gerente de Licitação a Sra. Semíramis Antão de Alencar, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXX SSP/PI e a sociedade empresária, Sr ,

....., estabelecida na Rua/Avenida, n.º, CNPJ

n.º, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF n.º , R.G. n.º , doravante

denominado FORNECEDOR/DETENTOR, nos termos do art. 66 da Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ - RILC e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA - procedimento eletrônico ELETRÔNICO n.º xxx/xx, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio SEI nº xxxxx, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei n.º 13.303/2016 e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações/aquisições de empresa especializada para <<objeto>>, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital - procedimento eletrônico Eletrônico nº xxx/xx, para atender demanda da INVESTE PIAUÍ, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: Item ou lote do do TR Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) Especificação Unidade de medida ou tarefa Quant.

Valor

Unitário Valor global ou total

Nota Explicativa: adaptar a tabela acima, de acordo com as condições e características atinentes à natureza do objeto serviço/bem e a forma de julgamento se pelo menor preço ou maior desconto.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A ARP resultante desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado e no site da INVESTE PIAUÍ na internet;

13.6 A prorrogação do prazo de validade da ata não restabelece os quantitativos originalmente registrados.

13.7 Nos termos do art. 66, § 3º da Lei Federal n.º 13.303/2016, durante o prazo de validade da Ata de

Registro de Preços, a INVESTE PIAUÍ não será obrigada a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. A INVESTE PIAUÍ reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do procedimento eletrônico Eletrônico nº xxx/xx, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5 Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos fixados pela ARP, ficando permitido apenas nas contratações dela oriundas.

3.6 A ARP implicará compromisso de contratratação nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

3.7 A convocação do adjudicatário para assinatura da ARP, fora do prazo de validade da sua proposta, desobriga-o de qualquer responsabilidade pela não aceitação da celebração do instrumento de contratação.

3.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016 e no presente edital, bem como o cancelamento do seu registro.

3.9 Expirado o prazo de validade da proposta do licitante vencedor, sem que se acorde uma prorrogação, a INVESTE PIAUÍ poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente edital, ou ainda poderá revogar a licitação.

13.9.1. Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas no presente edital, caso não aceitem as condições impostas.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (AJUSTAR ESTA CLÁUSULA CONFORME TR PARA AQUISIÇÃO OU SERVIÇO)

4.1. Os serviços deverão ser entregues no endereço indicado no TR, Teresina/ PI. Os serviços deveram ser realizado conforme demanda.

4.2. As entregas serão feitas no prazo máximo de xx (xxxx) dias após a solicitação da INVESTE PIAUÍ.

4.3. Os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados pela assinatura de documento hábil entre o FORNECEDOR/DETENTOR e a INVESTE PIAUÍ, nos termos do art. 143 do RILCC, conforme o caso.

4.4. A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta.

4.5 Esta Ata não obriga o Órgão Gerenciador a firmar contratação com o Beneficiário da Ata, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de contratação/execução de serviço ao detentor do registro em igualdade de condições.

4.6 O Beneficiário da Ata registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

4.7 A forma de execução do objeto será de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador.

4.8 Os equipamentos, objeto do presente contrato, serão solicitados de acordo com a conveniência e necessidade da Investe Piauí e suas Subsidiárias.

4.9 Todos os custos (frete, taxas, impostos, etc.) são de responsabilidade do Beneficiário da Ata vencedor.

4.10 O recebimento do objeto será realizado em consonância com as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.11 Independentemente da aceitação, o Beneficiário da Ata contratada garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentar defeito ou falhas no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador contratante.

5.0 CADASTRO RESERVA

5.1 Poderá, conforme o caso, facultado ao Coordenador da disputa abrir cadastro de reserva, na forma disponivel pela ferramnete eletronica, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme previsto no Art. 136, §1º do RILCC.

5.1 As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

5.2 Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o licitante vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a INVESTE PIAUÍ deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame, sem prejuízo das cominações legais previstas no presente edital e seus anexos, aplicáveis àquele fornecedor que não comprovou sua habilitação ou que se recusou a assinar, art. 138, §1º RILCC.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O FORNECEDOR/DETENTOR responderá por todo e qualquer dano provocado à INVESTE PIAUÍ, seus

servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela INVESTE PIAUÍ, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela INVESTE PIAUÍ, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR/DETENTOR, de obrigações a ele atribuídas por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela INVESTE PIAUÍ a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da INVESTE PIAUÍ, esta comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à INVESTE PIAUÍ a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a INVESTE PIAUÍ, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da INVESTE PIAUÍ, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à INVESTE PIAUÍ, mediante adoção de das seguintes providências:

a) dedução de créditos do FORNECEDOR;

b) medida judicial apropriada, a critério da UNIDADE GESTORA.

CLÁUSULA VI – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no RILCC. No presente caso como se trata de percentual de taxa administrativa, está não se aplica a regras de revisão, vez que o a taxa será o preço registrado e durante a vigência da ata essa não poderá ser revista para majoração.

6.1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a INVESTE PIAUÍ convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.1.2. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.1.2.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir compromisso, a INVESTE PIAUÍ poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade desde que mediante comprovação de fato superveniente e se confirmada pelo gerenciador da ata a veracidade dos motivos e documentos apresentados; e,

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a INVESTE PIAUÍ deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela INVESTE PIAUÍ:

a) quando o detentor da ata não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou não apresentar o objeto decorrente do registro de preços, salvo se aceita sua justificativa;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela INVESTE PIAUÍ, sem justificativa aceitável;

d) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superioràqueles praticados no mercado; ou

e) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento paracontratar com a INVESTE PIAUÍ ou outra com efeito similar.

f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

g) automaticamente, pelo decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizada por despacho da autoridade competente da INVESTE PIAUÍ, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante comunicado a empresa que poderá ser feita por meio endereço eletrônico ou mediante publicação no Órgão Oficial do Estado, facultada à INVESTE PIAUÍ a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.4.1 Em quaisquer das hipóteses acima, concluídos os trâmites, a INVESTE PIAUÍ fará o devido apostilamento no processo administrativo da licitação e divulgará no site https://investepiaui.com/ a nova ordem de registro.

6.5 Nas hipóteses dos itens 6.1.4 e 6.2, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 136 e seguintes de RILC.

CLÁUSULA VII - DA ADESÃO A ATA DE SRP

7.1 Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

7.2 O presente registro de preços será para atender as demandas da INVESTE PIAUÍ e suas subsidiárias na condição de participantes, vez que o quantitativo demandando pelas mesmas foram consolidados no Termo de Referência anexo do Edital, logo as subsidiárias poderão usar ata com a dispensa de processo de adesão pois estão na condição de entes participantes do presente registro de preços, ficando os fornecedores obrigados a contratar, conforme a demanda de cada uma.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a INVESTE PIAUÍ e a aplicação das sanções será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, no portal Sicaf e no sitio oficial da INVESTE PIAUÍ, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

8.2 A aplicação das sanções ocorrerá conforme previsto no edital em que se vincula a presente ata de SRP.

CLÁUSULA IX: CONFORMIDADE

9.1 O FORNECEDOR declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 O FORNECEDOR declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

9.3 O FORNECEDOR endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a INVESTE PIAUÍ seja signatária.

9.4 O FORNECEDOR por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 O FORNECEDOR por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 O FORNECEDOR declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 O FORNECEDOR concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 O FORNECEDOR obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 O FORNECEDOR concorda que a INVESTE PIAUÍ terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o FORNECEDOR se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os FORNECEDORES violaram a lei anticorrupção a INVESTE PIAUÍ terá o direito de suspender ou rescindir a ATA, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 O FORNECEDOR compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do procedimento eletrônico Eletrônico n.º xxx/xx, seus anexos e retificações, a proposta do FORNECEDOR, conforme classificação no procedimento licitatório, e os atos do procedimento, desde as atas da sessão pública até a homologação do objeto ao licitante vencedor.

10.2 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito encaminhadas por meio de endereço eletrônico.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da INVESTE PIAUÍ - RILC e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.4 A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições, conforme § 3º do Art. 66 da Lei 13.303/2016 c/c art. 140 do RILCC.

10.5 A publicação do extrato da ARP e de seus aditamentos no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

10.6 O edital, a ARP, o Termo de Referência, a proposta do licitante passa a ter força vinculante para todos os efeitos legais.

10.7 A ARP poderá ter os preços impugnados, por petição fundamentada durante sua vigência por órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da Lei; por cidadãos e pessoas jurídicas, legalmente representadas.

10.7.1 As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, serão arquivadas pela autoridade competente.

10.8 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Gerenciador da Ata e do Beneficiário da Ata registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº Federal n. 13.303/2016, o que não se aplica aos termos contratuais que seguirão suas regras próprias.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina –PI, Estado de Piauí, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia

expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12. E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

13. Teresina - PI, de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXX EMPRESA

Documento assinado eletronicamente por **SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR - Matr.0000002-9**, **Diretora**, em 09/11/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA - Matr.0000000-1**, **Presidente**, em 09/11/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026284080** e o código CRC **DA113B10**.

Referência: Processo nº 00147.000667/2026-95 SEI nº 0026284080